



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 4.009, DE 2000, PARA REGULAMENTAR A ATIVIDADE DE MOTORISTA AUXILIAR (PREPOSTO) NO SERVIÇO DE TRANSPORTE SELETIVO DE PASSAGEIROS (TÁXI).

Visa a presente propositura acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 4.009, de 2000, que disciplina o serviço de transporte seletivo de passageiros (táxi), com o objetivo de regulamentar a atuação do motorista auxiliar, também denominado preposto, adequando a legislação municipal à realidade atual da prestação do serviço.

Nesse contexto, o Projeto de Lei promove ajustes na norma vigente para disciplinar expressamente a possibilidade de atuação de motorista auxiliar, estabelecendo requisitos, deveres e responsabilidades, bem como uniformizando as condições para o exercício da atividade, de modo a assegurar maior controle administrativo, segurança jurídica e eficiência na fiscalização pelo Poder Público Municipal.

A iniciativa também contempla medidas de racionalização administrativa, ao sistematizar exigências já praticadas no âmbito do serviço de táxi e conferir base legal expressa para a atuação de prepostos, sem afastar as atribuições fiscalizatórias do Município nem comprometer a qualidade, a segurança e a regularidade do serviço prestado aos usuários.

Dessa forma, a alteração da Lei Municipal nº 4.009/2000 insere-se no exercício legítimo da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos locais, nos termos do artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, reproduzidos no artigo 5º da Lei Orgânica do Município, inserindo-se, nesse contexto, a disciplina do transporte seletivo individual de passageiros (táxi), sendo legítima a regulamentação da atuação de motorista auxiliar (preposto) para aperfeiçoar a organização, o controle e a fiscalização do serviço.

Da exposição de motivos do Secretário da pasta, corroborada pela justificativa que instrui o Projeto de Lei em análise, extrai-se o interesse público e local, conforme se pode constatar:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.009/2000, para regulamentar a atividade de motorista auxiliar (preposto) e estabelecer as documentações necessárias para a execução dessa atividade no âmbito do Município de Botucatu.

A legislação atual não trata de forma específica essa função, deixando essa lacuna o que gera insegurança jurídica para os profissionais, dificulta a fiscalização e impede o devido controle da operação pelo Município. O projeto supre essa necessidade ao



definir o motorista auxiliar, estabelecer requisitos mínimos para seu cadastramento e vincular sua atuação ao motorista principal e ao veículo autorizado.

Também se reforça o papel do Departamento de Engenharia de Tráfego na análise, registro e fiscalização da atividade, garantindo maior organização, segurança e transparência no serviço. As penalidades previstas asseguram coerência e efetividade ao sistema de controle, enquanto a regulamentação complementar por decreto permitirá ajustes técnicos conforme a evolução das demandas do setor.

Diante disso, entende-se que a proposta aperfeiçoa a gestão do transporte seletivo, fortalece a segurança dos usuários e atualiza a legislação municipal de acordo com as práticas consolidadas no serviço.

Ante ao exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto à Câmara Municipal, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Nobres Vereadores para a exposição de maiores detalhes acerca da proposta.

Respeitosamente,

Rodrigo Luiz Gomes Fumis
Secretário Adjunto de Assuntos de Transporte Coletivo

A iniciativa legislativa é adequada, uma vez que a matéria versa sobre a organização e regulamentação de serviço público municipal, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O acréscimo de dispositivos à Lei Municipal nº 4.009/2000 não afronta normas constitucionais ou legais, limitando-se a disciplinar aspectos operacionais e administrativos da atividade de motorista auxiliar, no exercício do poder regulamentar e de polícia administrativa do Município.

Ressalte-se que a regulamentação por decreto, prevista no texto legal, insere-se no âmbito do poder regulamentar do Executivo, não configurando delegação legislativa indevida, mas mero detalhamento técnico-operacional da lei.

No que tange aos aspectos formais, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, pois a matéria não consta do rol do artigo 40, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim, o Projeto de Lei, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos vereadores presentes à sessão de votação (artigo 39, §1º do RI).

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente quanto à iniciativa do Projeto de Lei, não havendo também qualquer afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Botucatu.

Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 19 de dezembro de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo

OAB-SP 253.716



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=V7M1-WS32-9803-R7JW>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V7M1-WS32-9803-R7JW

Câmara Municipal de Botucatu, 22 de dezembro de 2025

Botucatu, 22 de dezembro de 2025